

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição, âmbito e sede

1. O Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico, fundado em de 2004, adiante designado por NEBM-IST, é uma associação que reúne os estudantes, docentes e investigadores de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico que sejam seus associados.
2. O NEBM-IST rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.
3. O NEBM-IST é uma instituição privada e sem fins lucrativos.
4. O NEBM-IST tem sede no Departamento de Física Edifício Ciência do Instituto Superior Técnico Piso 2, sito na Av. Rovisco Pais, 1000 Lisboa.

Artigo 2º

Princípios fundamentais

1. São princípios fundamentais do NEBM-IST a liberdade individual e a participação democrática dos seus sócios sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional e independente face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.

Artigo 3º

Objectivos

1. São objectivos do NEBM-IST:
 - a) Promover o estudo, investigação e desenvolvimento da Engenharia Biomédica, privilegiando a sua visão multidisciplinar e integrada;
 - b) Estimular o interesse pela Engenharia Biomédica e a divulgação da mesma dentro e fora do Instituto Superior Técnico;
 - c) Contribuir para o relacionamento nacional e internacional dos estudantes de Engenharia Biomédica e de outros cursos afins;
 - d) Estimular o associativismo e espírito de equipa dentro da Licenciatura em Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico.
2. Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º

Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º dos presentes estatutos, o financiamento do NEBM-IST será realizado por:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
- c) Donativos e patrocínios.

Capítulo II

Membros e Sócios

Artigo 5º *Definição*

1. São membros do NEBM-IST todos os estudantes de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico.
2. São sócios do NEBM-IST todos os indivíduos que mediante um acto voluntário se candidatem de acordo com o respectivo regulamento, e paguem a sua quota.
3. O NEBM-IST tem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios ordinários;
 - c) Sócios extraordinários;
 - d) Sócios honorários.
4. São Sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito no NEBM-IST até à data da escrituração de constituição.
5. São Sócios ordinários, todos os sócios que frequentam a Licenciatura em Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico;
6. São Sócios extraordinários os indivíduos, ou pessoas colectivas que não se enquadrem na categoria anterior;
7. São Sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados ao NEBM-IST, sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direcção ou pela maioria simples dos sócios.

Artigo 6º *Direitos*

- 1 São direitos dos membros do NEBM-IST:
 - a) Participar nas actividades do NEBM-IST, bem como ser informado objectivamente sobre as actividades do NEBM-IST.
2. São Direitos dos Sócios ordinários do NEBM-IST:
 - a) Os mencionados no número anterior;
 - b) Ser informado objectivamente sobre os actos dos seus órgãos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos do NEBM-IST, em igualdade de circunstâncias.
 - d) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.
3. Os sócios fundadores possuem os seguintes direitos:
 - a) Os mencionados no número anterior;
 - b) Só podem ser excluídos compulsivamente do NEBM-IST por decisão da assembleia geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes sócios fundadores que se pronunciem sobre o assunto.
 - c) Serem ouvidos pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida do NEBM-IST.
4. São direitos dos Sócios extraordinários e honorários participar nas actividades do NEBM-IST, estando isentos do pagamentos de quotas.

Artigo 7º *Deveres*

- São deveres dos Sócios do NEBM-IST:
- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos do NEBM-IST;
 - b) Apoiar e incentivar a vida associativa do NEBM-IST;
 - c) Defender os direitos, interesses e património do NEBM-IST;
 - d) Cumprir as deliberações dos órgãos directivos do NEBM-IST.

Artigo 8º
Processos disciplinares

1. Os processos disciplinares são da competência da Direcção do NEBM-IST, por iniciativa própria ou com base em queixa.
2. Compete à Direcção do NEBM-IST elaborar e alterar o Regulamento Disciplinar relativo ao funcionamento dos processos disciplinares e à aplicação de sanções, a ratificar pela Assembleia Geral.

Capítulo III
Orgãos

Artigo 9º
Denominação

1. Os órgãos do NEBM-IST são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos do NEBM-IST são de um ano, sem prejuízo de reeleição.
3. A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo por 10 membros, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

Artigo 10º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral do NEBM-IST é o órgão deliberativo máximo do NEBM-IST e é composta por todos os seus Sócios ordinários e fundadores, tendo cada um deles direito a um voto.
2. O plenário da Assembleia Geral poderá ser convocado com pelo menos uma semana de antecedência por iniciativa:
 - a) Da Direcção do NEBM-IST;
 - b) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) De 30% no número total de Sócios Ordinários e fundadores do NEBM-IST.
3. O processo de convocação da Assembleia Geral cabe à Mesa da Assembleia Geral.
4. O processo de deliberação genérico da Assembleia Geral é por maioria simples dos votos expressos pelos presentes, salvo as excepções previstas nos presentes estatutos.
5. Compete ao plenário da Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes ao NEBM-IST;
 - b) Apreciar e votar, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos, os planos de actividades e relatórios de actividades e contas da Direcção, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
 - c) Eleger os titulares dos órgãos electíveis do NEBM-IST, de acordo com os presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - d) Dissolver os demais órgãos do NEBM-IST e destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - e) Eleger uma comissão provisória de gestão do NEBM-IST no caso da destituição ou demissão da Direcção;
 - f) Extinguir, ou reconhecer a extinção de Secções do NEBM-IST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;

- g) Alterar estes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - h) Eleger os Sócios Honorários;
 - i) Aprovar o seu próprio regulamento interno;
 - j) Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respectivas regalias e descontos materiais.
6. A Assembleia Geral delibera:
- a) por maioria qualificada de dois terços dos presentes havendo quorum, no caso da alínea d) do ponto 5 do artigo 10º destes estatutos;
 - b) por maioria qualificada de dois terços dos presentes havendo quorum, no caso da alínea f) do ponto 5 do artigo 10º destes estatutos;
 - c) por maioria qualificada de três quartos dos presentes havendo quorum, no caso da alínea g) do ponto 5 do artigo 10º destes estatutos.

Artigo 11º *Mesa da Assembleia Geral*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (possibilidade de incluir um secretario adjunto), Sócios ordinários ou fundadores do NEBM-IST, eleitos em lista fechada.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) Publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
 - c) Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da Assembleia Geral;
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos electíveis do NEBM-IST, como seu último acto de mandato;
 - e) Redigir, assinar e arquivar as actas da Assembleia Geral.

Artigo 12º *Direcção*

1. A Direcção é o órgão executivo do NEBM-IST, e é composta por três Sócios ordinários ou fundadores - Presidente, Vice-Presidente e Gestor Financeiro - e pelo Director de cada secção do NEBM-IST, totalizando este órgão um número ímpar de membros, eleitos em lista fechada.
2. A Direcção reúne por convocação do seu Presidente ou três dos seus elementos.
3. Compete à Direcção, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) Gerir a actividade, recursos económicos, financeiros e humanos do NEBM-IST;
 - b) Representar o NEBM-IST;
 - c) Elaborar no prazo de um mês após o início de cada mandato o plano de actividades, tendo em consideração os planos de actividades de cada secção do NEBM-IST, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - d) Elaborar no fim de cada mandato o relatório de actividades e contas, tendo em consideração os relatórios de actividades de cada secção do NEBM-IST, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - e) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e secções do NEBM-IST;
 - f) Convocar a Assembleia Geral;
 - g) Fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos do NEBM-IST;
 - h) Aprovar a criação de Secções do NEBM-IST;
 - i) Actuar como órgão disciplinar;

- j) Nomear os seus representantes nas instituições em que o NEBM-IST tenha assento.
4. O NEBM-IST vincula-se mediante as assinaturas do Presidente e de mais um membro da Direcção, com competência para tal atribuída pelo plenário da Direcção.

Artigo 13º *Conselho Fiscal*

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do NEBM-IST e é constituído por três Sócios ordinários ou fundadores eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt.
2. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular o seu cargo com o de membro de qualquer outro órgão ou da direcção de uma Secção do NEBM-IST, nem prestar serviços remunerados, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, para o NEBM-IST.
3. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos órgãos e demais estruturas formais do NEBM-IST, garantindo a todos os sócios um acompanhamento das actividades do NEBM-IST;
 - b) Dar parecer sobre os planos de actividades no início do mandato da Direcção;
 - c) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas no fim do mandato da Direcção;
 - d) Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno.

Capítulo IV *Secções do NEBM-IST*

Artigo 14º *Definição e Composição*

1. As Secções são grupos de sócios efectivos que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, concertâneo com os objectivos do NEBM-IST.
2. As Secções são constituídas por tempo indeterminado e definidas nos presentes Estatutos.

Artigo 15º *Orgãos*

1. As Secções possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:
 - a) Um plenário de colaboradores;
 - b) Um órgão executivo.
2. O plenário de colaboradores da Secção é o órgão deliberativo máximo da Secção e é composto por todos os seus colaboradores.
3. O órgão executivo da Secção é constituído por um Responsável, que não poderá acumular o seu cargo com o de Responsável de outra Secção ou de membro de qualquer órgão do NEBM-IST, para além do lugar a que tem direito na Direcção.
4. O mandato do órgão executivo é de um ano a contar da data da sua eleição.
5. Ao plenário de colaboradores compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Secção;
 - b) Aprovar os planos de actividades e relatórios de actividades e contas da Secção;

- c) Eleger e destituir o órgão executivo da Secção;
- d) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos do NEBM-IST ou de regulamentos que afectem, de algum modo, a Secção.

Artigo 16º *Deveres*

São deveres das Secções:

- a) Apresentar o seu plano de actividades à Direcção do NEBM-IST no início de cada mandato deste órgão;
- b) Apresentar o seu relatório de actividades e contas à Direcção do NEBM-IST no fim de cada mandato deste órgão;
- c) Manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores;
- d) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos que lhes estão afectos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas actividades, em estreita colaboração com a Direcção do NEBM-IST.

Artigo 17º *Financiamento*

1. Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no Artº 2º dos presentes estatutos, o financiamento de cada Secção será realizado por:
 - a) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
 - b) Donativos e patrocínios.

CAPÍTULO V *Disposições Finais e Transitórias*

Artigo 18º *Mandatos*

A Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção - Presidente, Vice-Presidente, Gestor Financeiro e Responsáveis de cada Secção - e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por voto universal e secreto para um mandato de um ano a contar da data de eleição.

Artigo 19º *Disposições Transitórias*

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Constituinte, da qual deverá ser redigida acta e feito registo de presenças.
2. O regulamento interno do NEBM-IST, deve ser elaborado e aprovado no prazo de dois meses após a eleição dos corpos sociais.
3. A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à assembleia geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações.
4. As funções dos corpos sociais são assumidas após a escritura de constituição do NEBM-IST por uma comissão instaladora.
5. A comissão instaladora promoverá, no prazo máximo de um ano a contar da data da escritura, eleições para os corpos sociais.